



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8552 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

PORTARIA CADE Nº 91, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Aprova o Regimento Interno da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Redes Computacionais – ETIR, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529/2011, no artigo 22, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 7.738/2012, e no artigo 11, inciso IX, do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012, com fundamento nas disposições do Decreto nº 7.579/2012, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 5º da Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, nas Normas Complementares GSI/PR nº03 e nº05, e na Portaria Cade nº 88, de 12 de abril de 2016, que cria a POSIC-Cade, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Equipe de Tratamento Resposta a Incidentes de Rede do Cade – ETIR-Cade no âmbito deste Conselho Administrativo, o qual integra esta Portaria, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Presidente

REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES DE REDE DO CADE – ETIR-CADE

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A missão institucional da ETIR-Cade é zelar pela segurança das informações e comunicações do Cade, prevenindo e tratando incidentes de rede, em cumprimento à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CADE.

Art. 2º A atividade principal da ETIR é o tratamento de incidentes de segurança em rede, que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 3º Cabe à ETIR-Cade:

- I. Executar os processos de SIC;
- II. Fornecer subsídios visando à verificação de conformidade de SIC;
- III. Avaliar, selecionar, administrar e monitorar controles apropriados de proteção dos ativos de informação;
- IV. Reportar ao CSIC os incidentes de segurança;
- V. Executar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança, junto as equipes envolvidas;
- VI. Emitir alertas sobre vulnerabilidades e outras notificações relacionadas à SIC no âmbito do Cade;
- VII. Avaliar o uso de ferramentas de SIC;
- VIII. Analisar ataques e intrusões na rede do Cade;
- IX. Executar ações necessárias para tratar quebras de segurança da informação;
- X. Cooperar com outras Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes;
- XI. Agir proativamente, com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança;
- XII. Realizar ações reativas que incluem recebimento de notificações de incidentes, orientação de equipes no reparo a danos e análise de sistemas comprometidos, buscando causas, danos e responsáveis;
- XIII. Obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos;
- XIV. Participar de fóruns, redes nacionais e internacionais relativos à SIC; e
- XV. Auxiliar o Agente Responsável pela ETIR na elaboração de sua carta de serviços ao público do Cade.

Art. 4º Cabe ao Agente Responsável pela ETIR:

- I. Coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança;
- II. Auxiliar o Gestor de SIC na comunicação com outras equipes, entes da Administração Pública e empresas para o trato de assuntos relativos à SIC;
- III. Propor ao Gestor de SIC a carta de serviços da ETIR ao público do Cade; e
- IV. Assessorar tecnicamente o Gestor de SIC e os membros do CSIC;

CAPÍTULO III

PÚBLICO ALVO

Art. 5º O público alvo da ETIR abrange todos os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores e usuários externos e quem, de alguma forma, execute atividades vinculadas ao Cade.

Art. 6º A fim de atender a seu público alvo, a ETIR do Cade manterá relacionamento com o Grupo de Atendimento e Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação - GATI/MJ-, o Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança de Redes de Computadores da Administração Pública Federal - CTIR GOV - e outras ETIRs necessárias para a execução dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV

MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A ETIR adotará o modelo misto de implementação, que consiste em uma equipe centralizada na CGTI e apoiada por servidores de outras unidades do Cade.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações será responsável por designar agentes públicos para compor a equipe e servidor público ocupante de cargo efetivo ou militar de carreira de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para ser o Agente Responsável pela ETIR.

§1º A participação nas atividades da ETIR não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo consideradas serviço público relevante.

§2º As demais unidades do Cade serão convidadas a indicar membros para compor a ETIR do Cade que, após o devido treinamento e orientação, comprovarem seus conhecimentos específicos na área de Segurança da Informação e Comunicações.

§3º A execução das atividades de tratamento e resposta a incidentes poderá ser apoiada por colaboradores e prestadores de serviço, desde que supervisionadas por pelo menos um membro da

ETIR ou pelo Gestor de SIC.

CAPÍTULO VI

AUTONOMIA DA ETIR

Art. 9º A ETIR terá autonomia compartilhada, trabalhando em conjunto com as unidades do Cade no processo de tomada de decisão sobre quais medidas devam ser adotadas quanto aos riscos e incidentes identificados.

Parágrafo único: Em caso de conflito ou divergência entre a ETIR e a unidade do CADE envolvida no processo de tomada de decisão, a gente responsável levará ao questão ao Gestor de SIC que poderá arbitrar o conflito, em caso de emergência, ou submetê-lo à apreciação do CSIC.

CAPÍTULO VII

SERVIÇOS

Art. 10 Os serviços proativos, reativos e de gerenciamento de qualidade prestados pela ETIR ao Cade serão detalhados e revisados pelo Agente Responsável, com ciência do Gestor de Segurança da Informação.

§1º Os serviços da ETIR serão publicados na carta de serviços da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, a qual se dará ampla divulgação no CADE.

§2º O canal de comunicação oficial com a ETIR é o endereço de correio eletrônico security@cade.gov.br.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CSIC.

Art. 12 Os membros da ETIR e o agente responsável serão formalmente nomeados por Portaria em até 30 dias após a publicação deste Regimento.

Art. 13 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Marques de Carvalho, Presidente**, em 12/04/2016, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0185360** e o código CRC **C5AE16E2**.
